

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a presente **NOTÍCIA DE FATO**, em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, nos termos do art. 2º, III, § 6º da **RESOLUÇÃO nº 23/2007 - CNMP**, objetivando apurar os constantes atrasos nos pagamentos dos salários dos servidores municipais da Saúde de Cururupu e a contratação irregular de servidores públicos, o que em tese caracteriza ato de improbidade administrativa em face do Sr. José Carlos de Almeida Júnior e do Sr. Aldo Luis Borges Lopes, determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 - Nomeie-se o servidor Flávio Roberto Pereira dos Santos, Técnico Ministerial do Quadro Permanente de Servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Autue-se, registrando em livro próprio;

3 - Notifique-se os representados, para tomar ciência e prestar esclarecimentos e informações sobre os fatos mencionados, fixando prazo legal de 15 (quinze) dias;

4 - Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde relação nominal de todos os servidores da saúde (efetivos, contratados e comissionados), cópias dos contratos ou atos de posse dos servidores da saúde referente ao ano de 2015, folhas de pagamentos dos servidores da saúde do ano de 2015, no prazo de 15 (quinze) dias;

5 - Requisite-se do Poder Legislativo Municipal de Cururupu cópias integrais da Lei Orçamentária Anual de 2015 e da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2015 e suas respectivas alterações, no prazo de 15 (quinze) dias;

6 - Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Cururupu/MA, 04 de novembro de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO**  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO**

**Promotoria de Justiça da Comarca de Sucupira do Norte - MA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2015**

**EMENTA: RECOMENDAÇÃO. ANIMAIS NAS RODOVIAS. INFRAÇÃO PENAL. ARTIGO 132 DO CÓDIGO PENAL. ATUAÇÃO POLICIAL.** Recomenda-se à Polícia Civil e à Polícia Militar que identifiquem e orientem, e em caso de reincidência, prendam em flagrante delito os proprietários e possuidores de animais que os deixem soltos às margens da rodovia MA 270 diante da prática do crime previsto no art. 132, caput, do Código Penal.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Sucupira do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 26, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Maranhão (Lei Complementar nº 13/91);

**CONSIDERANDO** ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, entre outras providências, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

**CONSIDERANDO** a existência, pública e notória, de diversos animais soltos às margens da rodovia MA 270, trechos entre Colinas/Mirador e Mirador/Sucupira do Norte, os quais provocam freqüentes acidentes automobilísticos, muitas vezes ceifando vidas e lesionando pessoas, ou, até mesmo, causando prejuízos materiais aos motoristas e motociclistas;

**CONSIDERANDO** a plena ciência dos proprietários desses animais de que ao deixá-los livres às margens da rodovia causam riscos concretos e iminentes à vida, à integridade física e psíquica condutores dos veículos que trafegam pela MA 270, além dos eventuais danos patrimoniais;

**CONSIDERANDO** que tal conduta se subsume ao disposto no art. 132, caput, do Código Penal, uma vez que expõe a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente;

**CONSIDERANDO** que enquanto os animais estiverem às margens da rodovia estarão expondo a perigo concreto e iminente os condutores de veículos que trafegam na MA 270, configurando crime permanente a exigir a prisão em flagrante;

**CONSIDERANDO**, por fim, a prerrogativa conferida ao Ministério Público para expedir **RECOMENDAÇÕES** no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis;

**RECOMENDA** à Polícia Civil e à Polícia Militar que identifiquem e orientem, e em caso de reincidência, prendam em flagrante delito os proprietários e possuidores de animais que os deixem às margens da rodovia MA 270, diante da prática do crime previsto no art. 132, caput, do Código Penal;

**RECOMENDA**, ainda, à Polícia Civil que elabore o procedimento policial correspondente ao crime do art. 132, caput, do Código Penal, mas só liberte o preso quando cessar a situação de flagrância, ou seja, quando comprovado que os animais encontrados tenham sido retirados das margens da rodovia MA 270;

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Polícia Civil e à Polícia Militar, para conhecimento, cumprimento e divulgação.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sucupira do Norte, 30 de novembro de 2015.

**THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES**  
Promotor de Justiça

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SECCIONAL DO MARANHÃO**

**EDITAL**

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE DECISÕES DO CONSELHO**  
**SECCIONAL DA OAB/MA.**

O Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público as decisões proferidas nos processos julgados pelo Conselho Seccional.